

Edição 1749 – 11 de junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2023 PROCESSO Nº 25.620/2023
OBJETO: CONTENÇÃO DE TALUDE COM RETALUDAMENTO E MURO ATIRANTADO NA RUA OLÍMPIO FAUSTINO, NO BAIRRO DE CAMBURY.
A COMISSÃO DECIDIU DESCLASSIFICAR A EMPRESA FG FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA TENDO EM VISTA QUE A MESMA NÃO ATENDEU AOS ITENS EXIGIDOS EDITAL ITEM 10 POIS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA HÁ DISCREPÂNCIA DE VALORES OS QUAIS TOTALIZAM UM ACRÉSCIMO DE R\$183,01, MAJORANDO O VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA. O EDITAL PREVÊ CLÁUSULA 10.9. ONDE "ERROS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA NÃO CONSTITUEM MOTIVO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. A PLANILHA PODERÁ SER AJUSTADA PELO LICITANTE, NO PRAZO INDICADO PELA COMISSÃO, DESDE QUE NÃO HAJA MAJORAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO". A COMISSÃO DECIDE AINDA QUE A EMPRESA TMK ENGENHARIA S/A APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$3.415.700,22. PRAZO DE RECURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 109 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES.
SÃO SEBASTIÃO, 04 DE JUNHO DE 2024.
LUIS EDUARDO B. DE ARAUJO – SECRETÁRIO DE OBRAS

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR300 – Processo n.º 371/2024
Contratada: CARLOS EDUARDO LOPES CARRASCO SALINA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do Cantor Cadu Carrasco, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 155/2024
Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Data: 10/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Carlos Eduardo Lopes Carrasco Salina pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/23 PROCESSO Nº 20.396/23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA JOÃO EDUARDO DE MORAES E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, NO BAIRRO DA ENSEADA.
A COMISSÃO DECIDIU DESCLASSIFICAR A EMPRESA TRÓPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA TENDO EM VISTA QUE ESTA APRESENTOU PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM INCLUSÃO DOS ITENS 7.6.6 AO 7.9.10. A COMISSÃO DECIDIU AINDA QUE A EMPRESA RAZUK CONSTRUTORA LTDA OFERTOU A MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 10.103.604,08. ABRE-SE PRAZO DE RECURSO TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.
SÃO SEBASTIÃO, 07 DE JUNHO DE 2024
LUIS EDUARDO B. DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE OBRAS

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR295 – Processo n.º 359/2024
Contratada: ICARO DE MATOS
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do cantor Icaro Matos, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 150/2024
Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Data: 10/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Icaro De Matos pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO COMPLEMENTAR DA PROPOSTA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023 PROCESSO Nº 15.476/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO BAIRRO CAMBURY, NOS NÚCLEOS VILLAGE CAMBURY, AREIÃO E RIO DAS PEDRAS
FACE AO NÃO ATENDIMENTO PELA PRIMEIRA COLOCADA COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 09.033.330/0001-58 AO DISPOSTO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E APÓS ANÁLISE DA NOVA PROPOSTA APRESENTA PELA SEGUNDA COLOCADA, A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA CONSTRUTORA PRIMER LTDA APRESENTOU PROPOSTA VÁLIDA E NO MENOR VALOR GLOBAL DE R\$ 21.562.970,24 (VINTE E UM MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). ABRE-SE PRAZO DE RECURSO TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.
SÃO SEBASTIÃO, 06 DE JUNHO DE 2024.
LUIS EDUARDO B DE ARAUJO
SECRETARIO DE OBRAS

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR286 – Processo n.º 299/2024
Contratada: ROMILDO MARQUES DE SOUSA 46828572823
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas de Ruan Marques e banda, no evento denominado "Programação da Temporada de Inverno 2024".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 141/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 10/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Romildo Marques de Sousa pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8264/2024
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA USO DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR PROGRAMAÇÃO DE N.º 355070420230001 - SENADORA MARA CRISTINA GABRILLI.
DATA DA SESSÃO: 24/06/2024.
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
O PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA (LICITAÇÕES) DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES (WWW.BLL.ORG.BR). EDITAL DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NOS SITES WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR E WWW.BLL.ORG.BR.
SÃO SEBASTIÃO, 10 DE JUNHO DE 2024.
AFONSO DA SILVA VALE
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR302 – Processo n.º 374/2024
Contratada: MENDES & FABRIS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística da banda Trio Los Angeles, no evento "Miss e Mister Melhor Idade São Sebastião 2024".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 154/2024
Valor: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
Data: 06/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Wagner Antonio Fabris pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR294 – Processo n.º 356/2024
Contratada: BIBIANE DA SILVA BUGA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do Cantor Vander de Paula e banda, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 149/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 05/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Bibiane Da Silva Buga pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR292 – Processo n.º 338/2024
Contratada: FELIPE MUNIZ DE ANDRADE 41714378810
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do grupo Choro De Malandro, no evento "Programação Da Temporada De Inverno 2024".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 147/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 05/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Felipe Muniz Andrade pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR298 – Processo n.º 368/2024
Contratada: J N DE SOUZA PRODUÇÕES - ME
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas da Kaprixxo Tropical, no evento "Programação da Temporada de Inverno 2024".
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 153/2024
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Data: 10/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Joilson Neri De Souza pela contratada.

Data da disponibilização: 11/06/2024
Data da publicação: 12/06/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

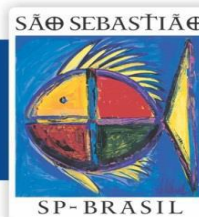
Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/BAF6-4376-B1CE-3B9F> e informe o código BAF6-4376-B1CE-3B9F





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1749 – 11 de junho de 2024

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR293 – Processo n.º 339/2024
Contratada: CARLOS EDUARDO GIANGIULIO DA SILVA 16239358819
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas da banda Koala Joe, no evento “Programação Da Temporada De Inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 148/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 05/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Carlos Eduardo Gianiulio Da Siva pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR290 – Processo n.º 310/2024
Contratada: ICARO DE MATOS
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas da cantora Fernanda Otta Duo, no evento “Programação da Temporada de Inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 144/2024
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Data: 05/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Icaro de Matos pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR290 – Processo n.º 310/2024
Contratada: ICARO DE MATOS
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas da Cantora Fernanda Otta Duo, no evento “programação da temporada de inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 144/2024
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Data: 05/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Icaro de Matos pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR285 – Processo n.º 307/2024
Contratada: OTACILIO DE MATOS 07385191894
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas da Banda Unidos da Costa Sul, no evento “Programação da Temporada de Inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 143/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 29/05/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Otacílio de Matos pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR301 – Processo n.º 379/2024
Contratada: QUADRI PHONIX MULTIMIDIA LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentação artística do Quarteto Quadriphonix, no evento “7º Conexidades – Encontro Nacional De Parceiros Públicos & Privados Em São Sebastião”
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 156/2024
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Data: 05/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Eduardo Tibirica De Sant Anna pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR292 – Processo n.º 338/2024
Contratada: FELIPE MUNIZ DE ANDRADE 41714378810
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do Grupo Chora de Malandro, no evento “Programação da Temporada de Inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 147/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 03/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Felipe Muniz Andrade pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR307 – Processo n.º 444/2024
Contratada: J N DE SOUZA PRODUÇÕES - ME
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização das apresentações artísticas de Missinho Persan, no evento denominado “Programação Da Temporada De Inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 159/2024
Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Data: 11/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Jilson Neri De Souza pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR294 – Processo n.º 356/2024
Contratada: BIBIANE DA SILVA BUGA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do cantor Vander de Paula e banda, no evento “Programação da Temporada de inverno 2024”
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 149/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 04/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Bibiane Da Silva Buga pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR296 – Processo n.º 357/2024
Contratada: 51.653.611 LAVINA DE MATOS
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do grupo Caiçaras Fandangueros, no evento denominado “Programação Da Temporada De Inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 151/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 11/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Lavina De Matos pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR287 – Processo n.º 304/2024
Contratada: FELIPE MUNIZ DE ANDRADE 41714378810
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do grupo Tokesamba, no evento denominado “Programação da Temporada de Inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 142/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 05/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Felipe Muniz de Andrade pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR288 – Processo n.º 320/2024
Contratada: DERICO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas do músico Derico, no evento “7º Conexidades – encontro nacional de parceiros públicos & privados em São Sebastião”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 145/2024
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Data: 04/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e João Frederico Sciotti pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SETUR293 – Processo n.º 339/2024
Contratada: CARLOS EDUARDO GIANGIULIO DA SILVA 16239358819
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Contratação de empresa para a realização de apresentações artísticas da banda Koala Joe, no evento “Programação da Temporada de Inverno 2024”.
Prazo: 30 (trinta) dias.
Inexigibilidade: 148/2024
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Data: 05/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Carlos Eduardo Giliangiulio da Silva pela contratada.

Data da disponibilização: 11/06/2024
Data da publicação: 12/06/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

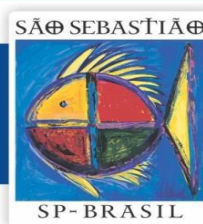
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/BAF6-4376-B1CE-3B9F> e informe o código BAF6-4376-B1CE-3B9F





Edição 1749 – 11 de junho de 2024

Extrato do Contrato Administrativo – 2024SESAU159 – Processo n.º 4449/2024
Contratada: RODRIGUEZ PORTO HOLDING LTDA
Contratante: Município de São Sebastião.
Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 419, Matrícula 37923 e Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 487, Matrícula 22341 para uso da unidade de atendimento ambulatorial de média e alta complexidade
Prazo: 05 (cinco) anos.
Inexigibilidade: 66/2024
Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
Data: 10/06/2024
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Rita de Cassia Alves de Mello Rodriguez Porto pela contratada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2024

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 261/2020 que estabelece sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, com o objetivo de implementar mecanismos destinados a orientação e planejamento do turismo, disciplinando a sua atuação e estratégias para desenvolvimento do setor no município.
Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo é regida pelo disposto nesta Lei Complementar, em consonância com as diretrizes e programas do Governo Federal e Estadual, aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da gestão descentralizada e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo é voltada para as iniciativas ligadas ao setor turístico, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, que visam o desenvolvimento do turismo como atividade econômica, tendo como premissas a inclusão social, a preservação e valorização da cultura, bem como o cuidado com o meio ambiente.
Art. 3º - Ao município cabe estabelecer, fomentar e coordenar as políticas públicas para o desenvolvimento das atividades turísticas, bem como promover e divulgar institucionalmente o potencial turístico local.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:
I- Caracterizar o município em seus aspectos socioeconômicos e ambientais sob a perspectiva do uso turístico do lugar.
II- Organizar e qualificar a oferta turística municipal, a partir das definições de segmentação estabelecidas pelo Ministério do Turismo.
III- Estabelecer o perfil do turista que acessa a localidade; e
IV- Subsidiar políticas e programas de desenvolvimento local e regional da atividade turística.
Art. 5º - São diretrizes para a consecução dos objetivos definidos nesta Lei:
I- Fortalecimento Regional;
II- Melhoria da Qualidade e Competitividade;
III- Incentivo à Inovação; e
IV- Promoção a Sustentabilidade.

Art. 6º - A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:
I- Valorização e proteção do patrimônio histórico-cultural local;
II- Inclusão social e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
III- Sustentabilidade e proteção do patrimônio natural;
IV- Inovação, transparência e participação na gestão da política, planos, programas e projetos de turismo; e
V- Qualificação técnica, econômica, cultural, profissional e educacional.
Parágrafo Único - A governança do turismo deve ser feita pelos setores público e privado e a sociedade civil organizada, devendo esses orientarem sua atuação para a consecução dos objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos nesse capítulo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º- Além desta Política Municipal de Turismo são instrumentos para o desenvolvimento do turismo no município:
I- Plano Diretor do Turismo – PDT;
II- Conselho Municipal de Turismo de São Sebastião - COMTUR;
III- Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Seção I O Plano Diretor de Turismo

Art. 8º - O Plano Diretor de Turismo de São Sebastião é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado, do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 9º- Constituem-se objetivos do Plano Diretor de Turismo:
I- Caracterizar o município em seus aspectos socioeconômicos e ambientais sob a perspectiva do uso turístico do lugar;
II- Organizar e qualificar a oferta turística municipal, a partir das definições de segmentação estabelecidas pelo Ministério do Turismo;
III- Estabelecer o perfil do turista que acessa a localidade; e
IV- Subsidiar políticas e programas de desenvolvimento local e regional da atividade turística.
Art. 10 - As diretrizes do Plano Diretor de Turismo atendam às diretrizes do Plano Nacional de Turismo vigente.
I - O fortalecimento da regionalização;
II - A melhoria da qualidade e competitividade;
III - O incentivo à inovação; e
IV - A promoção da sustentabilidade.

Art. 11- As diretrizes, projetos, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, distribuídos como segue:
I - Anexo I – Estudo da Demanda Real;
II- Anexo II – Caracterização Territorial e do Turismo;
III - Anexo III - Inventário da Oferta Turística;
IV - Anexo IV – Diagnóstico e Prognóstico;
V - Anexo V - Plano de Ação; e
VI - Anexo VI – Ferramentas de execução, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único – São objetivos específicos do Plano Diretor de Turismo vigente.
I - Criar roteiros turísticos regionais, valorizando os segmentos turísticos prioritários (sol e praia, náutico, cultural e ecoturismo);
II - Operar e comercializar roteiros regionais;
III - Estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
IV - Estimular a regularização do setor turístico e promover a redução da informalidade;
V - Estimular a regularização do setor turístico e promover a redução da informalidade;
VI - Estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
VII - Propiciar os recursos necessários para investimentos em acesso e infraestrutura básica dos serviços turísticos;
VIII - Oferecer infraestrutura de sanitários, bebedouros e fraldários públicos nas praias e mirantes (Barra do Una, Maresias, e Barequeçaba);
IX - Implantar e/ou melhorar a infraestrutura de atracadouros públicos;
X - Oferecer serviços de manutenção e limpeza para áreas de praia, trilhas e outros ambientes;
XI - Promover a acessibilidade universal aos atrativos turísticos, adaptando as infraestruturas para pessoas com deficiências;
XII - Promover o comércio da produção artesanal local (pesca, artesanato, extrativismo e gastronomia);
XIII - Definir e implantar programa de atração de investimentos para o setor;
XIV. - Minimizar os impactos causados pela pandemia da Covid-19;
XV - Elaborar estudo de inteligência de mercado para estruturar a comercialização do destino;
XVI - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, definindo e controlando a capacidade de carga dos atrativos naturais, promovendo atividades como veículo de educação e incentivando a adoção de práticas de mínimo impacto que sejam compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
XVII - Incentivar o uso turístico das unidades de conservação municipais, garantindo que o desenvolvimento do turismo em consonância com os objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo das unidades;
XVIII - Estimular as atividades turísticas de forma sustentável e segura, por meio da organização e fiscalização da ocupação da faixa de areia nas praias;
XIX - Controlar e regularizar a expansão urbana e de novos loteamentos no município, a fim de reduzir os impactos socioambientais, promovendo a valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais.
Art. 12- Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:
I - Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;
II - Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.
Parágrafo único - Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.
Art. 13- O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o Artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único- Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de São Sebastião.
Art. 14 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.
Parágrafo único - A revisão do Plano Diretor Municipal de Turismo deverá ser realizada a cada 3 (três) anos.
Seção II
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 15 - Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público, iniciativa privada e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, as atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de São Sebastião.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe mediante Decreto, incumbe:
I - Elaborar um plano de desenvolvimento de turismo para o Município;
II - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no território municipal;
III - Indicar representantes para integrarem delegações municipais a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
IV - Opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos, ou sugerir-los, quando for o caso;
V - Sugerir certamos e festividades oficiais vinculados ao turismo, propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas municipais;
VI - Propor e apreciar proposta de criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pessoal habilitado para o exercício de atividades ligadas ao turismo;
VII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
VIII - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo em questões relativas ao turismo;
IX - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas relacionadas à atividade turística, zelando pelo seu cumprimento;
X - Contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo, zelando pelo seu cumprimento;
XI - Emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao turismo;
XII - Formular e promover políticas públicas e incentivos, coordenar e assessorar programas, projeto e ações em todos os níveis da administração, visando o desenvolvimento da atividade turística;
XIII - Desenvolver, apoiar e incentivar estudos e pesquisas sobre o turismo no Município;
XIV - Estabelecer intercâmbio com organização e entidades afins, nacional e internacionalmente;
XV - Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões relacionadas ao turismo no Município;
XVI - Divulgar, em publicação periódica oficial do Poder Executivo ou, na inexistência deste, em jornal local, suas atividades e os balanços anuais do Fundo Municipal de Turismo;
XVII - Apresentar propostas ao Poder Executivo sobre a administração dos pontos turísticos do Município;
XVIII - Fiscalizar e zelar pela atualização de cadastro de informações de interesse turístico;
XIX - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

Data da disponibilização: 11/06/2024
Data da publicação: 12/06/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



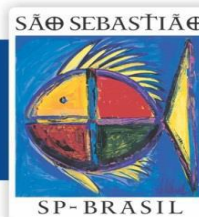
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





XX - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implantação e o desenvolvimento do turismo;

XXI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XXII - Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo, do Ministério do Turismo;

XXIII - Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo;

XXIV - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo, direcionando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;

XXV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

§1º - O Presidente será obrigatoriamente representante da iniciativa privada, sociedade civil, eleito em votação feita pelos membros titulares, ou na sua ausência seu suplente, em lista tripartite para designação competente do Chefe do executivo, permitida a recondução.

§2º - O Secretários Executivo e Adjunto será designado pelo presidente eleito.

§3º - As Entidades da iniciativa privada ou indicações acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito, também podendo ser reconduzidos.

§7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 16- O COMTUR de São Sebastião fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Um representante da Secretaria de Governo (Diretoria de Comunicação)

Da Iniciativa Privada/ sociedade civil/ terceiro setor:

Dois representantes dos Meios de Hospedagem;

Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante do Receptivo Turístico;

Um representante do Comércio indicado pela Associação Comercial;

Um representante do Turismo Rural incluindo pesca, maricultura e afins;

Um representante do Turismo Náutico;

Um representante do PESM (Parque Estadual da Serra do Mar);

Um representante de reconhecido saber em Turismo;

Um representante de Associação de Turismo

Parágrafo Único - Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 17 - Os conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§2º - A indicação dos representantes das entidades e segmentos empresariais que comporão o Conselho Municipal de Turismo será precedida de processo eletivo específico e interno, remetendo-se junto com a indicação cópia autenticada da ata de eleição.

Art. 18 - O mandato dos Conselheiros do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será de 02

(dois) anos, cabendo a recondução, contados da publicação do Decreto que os nomear.

§1º Cumpre ao conselheiro o exercício de suas atribuições até a designação de seu substituto.

Art. 19 - As atividades dos conselheiros do Conselho Municipal de Turismo regem-se pelas seguintes disposições:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II- Os conselheiros poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada do secretário municipal, da entidade, do próprio COMTUR ou do segmento empresarial social que os indicares.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Turismo é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Turismo – SETUR.

Parágrafo único. O presidente terá voto de minerva nas decisões em que ocorrer o empate.

Art. 21 - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno próprio.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, a ser estabelecido por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 24 - As sessões do Conselho Municipal de Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo aquelas que demandarem discursão prévia entre os membros, cuja decisões serão apresentadas posteriormente em reuniões abertas.

Art. 25 - Poderá ser constituída uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Seção III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 26 - Fica reorganizado o Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria de Turismo, com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 27 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 28 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I- Repasses de recursos de fundo similares, constituídos ou que venham a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV- Auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

Edição 1749 – 11 de junho de 2024

V- No mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos oriundos dos terminais rodoviários, quiosques municipais, taxas de uso de solo em eventos do Município, ações promocionais, bem como arrecadações provenientes do Balneário dos Trabalhadores e Estacionamento Rotativo (Zona Azul) em áreas de praia todos serão utilizados em ações e eventos que fomentem o Turismo.

VI- Em consonância com o Decreto nº 8215/2021, art.14, que regulamenta a Lei nº 2771/2020, 50% do valor arrecadado com as multas aplicadas e punir a quem transgredir a legislação que dispõem sobre a atividade de fretamento turístico praticado por ônibus, micro-ônibus e vans.

VII - Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados;

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.

Art. 29 - O Fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei, caso se faça necessário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Poder Executivo pode regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 32 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2491/2017 e Lei Complementar nº 261/2020.

São Sebastião, 11 de junho de 2024.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O Prefeito do Município de São Sebastião, nos termos da legislação vigente, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de candidata habilitada na prova objetiva para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL para a **REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA, EXAME ANTROPOMÉTRICOe NATAÇÃO**.

Datas, locais, horários e setores de apresentação constam do **Anexo Único** deste Edital.

Para ser considerada habilitada na prova objetiva, os candidatos deverão estar enquadrados na margem constante da Tabela abaixo:

Cargo	Número de candidatos a serem habilitados
Guarda Civil	Estar entre os 332 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de pontos da prova objetiva. Estar entre os 18 candidatos com melhor nota da lista especial de deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos do total de pontos da prova objetiva

Considerando o disposto na Tabela acima, seguem as notas de corte:

Cargo	Lista Geral	Lista Especial de Deficiente
	Pontos	Pontos
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	42,00	30,00

O candidato que não estiver na margem acima, estará eliminado do Concurso Público. Não será permitida a realização da prova de aptidão física em data, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.

Será realizado o Exame Antropométrico para comprovação da estatura mínima de 1,60 m, se do sexo feminino, e 1,65 m, se do sexo masculino que será realizada na mesma data/horário da avaliação de aptidão física.

O exame antropométrico terá caráter eliminatório e resultará no conceito de APTO ou INAPTO.

Para a realização das Provas de Aptidão Física, o candidato deverá:

- apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto no Edital deConvocação;
- apresentar original de documento de identificação conforme previsto no item 6.9 do Edital deAbertura;
- assinar o Termo de Responsabilidade do próprio candidato que será entregue no local deaplicação das provas;
- entregar Atestado Médico (**Original**) e que esteja em conformidade com o modelo constante abaixo, datado de até 20 (vinte) dias anteriores à data da prova, que o capacite a realizar testes de ESFORÇO FÍSICO;
- apresentar-se com roupa e calçado apropriados.

O candidato poderá decidir se realizará ou não aquecimento para realização dos testes físicos, já que o mesmo não será ministrado pelos avaliadores.

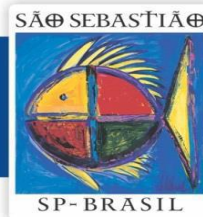
Para a realização das provas de aptidão física, recomenda-se ao candidato fazer sua refeição com antecedência de 2 (duas) horas em relação à realização dos testes.

Anormalidades observadas com os candidatos, durante a aplicação destas provas, serão registradas pelos avaliadores.

Alterações psicológicas, físicas ou fisiológicas temporárias não serão consideradas para tratamento diferenciado ou para solicitação de nova prova, devendo os candidatos realizarem os testes nas formas descritas no presente Edital como garantia aos princípios da impessoalidade e da isonomia em relação aos demais concorrentes.

Data da disponibilização: 11/06/2024

Data da publicação: 12/06/2024



Edição 1749 – 11 de junho de 2024

Não haverá adaptação dos testes de aptidão física às condições do candidato, com deficiência ou não.

O candidato que não obtiver a pontuação mínima em qualquer um dos testes descritos no Anexo IV do Edital de Abertura, para essa fase ou que comparecer e não realizar os exercícios, será eliminado do Concurso.

Não participará da avaliação de aptidão física o candidato que não apresentar o atestado médico (**Original**) ou cujo atestado esteja rasurado ou que não esteja em conformidade com o descrito no Edital de Abertura.

Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

O desempenho dos candidatos em cada teste de aptidão física mensurado através da obtenção da pontuação constante das tabelas do Anexo IV do Edital de Abertura valendo a contagem das execuções corretas feitas pelo avaliador.

Da avaliação de aptidão física resultará o conceito “apto” ou “não apto”.

Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Concurso, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova), o candidato que:

- apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
- apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
- não apresentar o documento que bem o identifique;
- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- ausentar-se do local de provas antes do tempo mínimo de permanência;
- ausentar-se da sala de provas levando folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;**
- for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo da deflagração do procedimento cabível;
- for surpreendido em comunicação com outras pessoas, dando ou recebendo auxílio para a execução das provas, ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
- estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas ou com os demais candidatos;
- prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

descumprir qualquer regra estabelecida no Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização das provas.

O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

A Prefeitura de São Sebastião e o IBAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadas dos candidatos para comparecimento a qualquer prova do Concurso Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.

O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor (GPS), qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.

Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

Esclarecemos que as orientações e a forma correta de realização dos exercícios serão demonstradas pelo avaliador antes do início da prova.

ORIENTAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PRECAUÇÃO

- Mantenha-se hidratado antes, durante e após o teste.
- Leve uma garrafinha de água e lanches de fácil digestão, como barras de cereais, frutas ou lanches naturais.
- Aplique protetor solar antes de sair de casa, e reaplique caso julgue necessário.
- Use tecidos mais leves, que facilitem a respiração do corpo.

São Sebastião, 11 de junho de 2024
COMISSÃO DE CONCURSOS
Portaria nº 1957/2023

MODELO DE ATESTADO MÉDICO
(Apenas modelo, favor não utilizar como atestado)

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE
Atesto, sob as penas da Lei, que o Senhor(a) portador(a) do RG sob nº
, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos (TAF), podendo participar dos testes de aptidão física do Concurso Público nº 01/2023, da Prefeitura de São Sebastião.

(local e data)

(OBS.: Esta data não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data da prova)
(assinatura do profissional)
Nome, assinatura e número do registro do profissional que elaborou o atestado.
Carimbo (nome/CRM)

ANEXO ÚNICO – CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE
APTIDÃO FÍSICA CONCURSO PÚBLICO nº 01/2023
Horário de fechamento dos portões: 07h45min
Data e Local de apresentação - 13 de julho de 2024 CORRIDAS DE 50 METROS e 12 MINUTOS
Local: GINÁSIO GRINGÃO
Endereço: Rua Emídio Orselli, 333 - Varadouro – São Sebastião/SP

Horário de fechamento dos portões: 07h45min

Data e Local de apresentação – 14 de julho de 2024
TESTE ANTROPOMÉTRICO / FLEXÃO DE BRAÇO / ABDOMINAL e NATAÇÃO Local: CENTRO ESPORTIVO PONTAL DA CRUZ
Endereço: R. Ver. João O Carvalho, 1-149 - Pontal da Cruz, São Sebastião/SP

Inscrição	Candidato
42978	URIAN GONÇALVES DE SOUZA

Data da disponibilização: 11/06/2024
Data da publicação: 12/06/2024

Ano 07 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAF6-4376-B1CE-3B9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 11/06/2024 20:05:01
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/BAF6-4376-B1CE-3B9F>